

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 61 / 89

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 89

Temos para parecer o projeto em tela.

Como sabemos, os tributos classificam-se em impostos, taxas e contribuição de melhoria.

Tributo é gênero. Logo, taxa é uma espécie do gênero tributo.

A questão enfocada no mesmo trata de isenção de taxas. Por conseguinte, estar-se-ia a legislar sobre matéria tributária, que é de competência exclusiva do Executivo (art. 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal").

Por outro lado, o art. 4º da Lei Municipal nº 81/67, que dispõe sobre declaração de utilidade pública, é incisiva ao decretar que nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

As instituições referidas no § 1º do artigo 1º do projeto já gozam da isenção de impostos, conforme previsto no art. 150, VI, "c" da Const. Federal, que correspondia ao art. 19 da constituição anterior.

A taxa é pois, devida.

Opinamos pela sua rejeição.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO Valdemar José da Silva

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 61 / 89

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 89

Temos para parecer o projeto em tela,

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum quanto ao aspecto financeiro existe.

Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

Antonio Cau
Antonio Cau

MEMBRO

Antonio Lagoni Sobrinho
Antonio Lagoni Sobrinho

MEMBRO

Adao Peres da Cruz
Adao Peres da Cruz